



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 01/02/22 às 9:22 min.
Ass. *[assinatura]*

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

DIRLEG-AL
Fls. 65
[assinatura]

OFÍCIO Nº 010/2022 – GAB.

Aguiarnópolis/TO, 31 de janeiro de 2022.

À Sua excelência, o Senhor.

Deputado Antônio Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

PALMAS –TO.

A publicação e posteriormente é
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. *[assinatura]*
Em 02/02/2022 *[assinatura]*
1º Secretária

Assunto: Solicitação de reconhecimento de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Aguiarnópolis/TO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria nº 3.190, de 26 de novembro de 2020 pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção pelo novo Coronavirus (COE Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, em substituição a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado do Tocantins do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA 01/2020 aprovada pelo TEC/TO por meio da PORTARIA Nº 276/2020 que exige "No caso do estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, com condição para excepcionar certas regras fiscais, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Portaria, 277 de 28 de março de 2020)";



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



CONSIDERANDO o Decreto nº 6.381, alterou o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, prorrogando até 30 de junho de 2022 a declaração de Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que este Parlamento reconheça exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins com efeito até 30 de junho de 2022. Conforme Decreto nº 007/2022, cuja cópia segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos de Vossa Excelência e aos Nobres Pares desta Casa de Leis, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Respeitosamente,


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	01/02/22 às 9:22 min.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

DIRLEG-AL
Fls. <i>67</i>
<i>8</i>

DECRETO Nº 007 /2022 – GAB, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

"Declara Estado de Calamidade Pública e no Município de Aguiarnópolis, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, WANDERLY DOS SANTOS LEITE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública previsto no caput do artigo 1º do Decreto Estadual 6.072/2020, em todo território Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.230 de 12 de março de 2021 que estabelece medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, situação de emergência em saúde pública, desde janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a permanência em vigor da situação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19;

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: *DIRLEG*

Finalidade: CONSIDERANDO, ainda o grande aumento no número de casos

Manifestar-se confirmados, tanto a nível Estadual, como Municipal, onde o índice

Instruir na forma regulamentar

Responder epidemiológico de transmissibilidade está no vermelho, com hospitais

Arquivar

lotados de pessoas internadas em virtude do COVID-19,

Providências Cabíveis

Avenida Brasil, s/n, Centro – CEP: 77.908-000 – Aguiarnópolis – TO

Telefone: (63) 3454-1120

Palmas/TO *01/02/2022*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



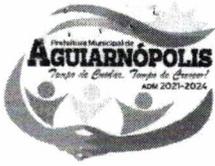
CONSIDERANDO, ainda que o município precisa melhorar a meta de vacinação da população de Aguiarnópolis, e, para tanto, fomentar os trabalhos educativos, trabalhos de conscientização, mapeamento dos cidadãos que já atingiram a faixa etária para vacinação, programação das próximas etapas de vacinação, controle das aplicações das vacinas dentro do cronograma nacional, dentre outras medidas que visam melhorar e acelerar a vacinação de nossa população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Aguiarnópolis -TO, até 30 de JUNHO de 2022, em virtude do aumento de confirmações de casos no Estado do Tocantins, bem como no Município, da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública, em especial, vacinas, medicamentos, insumos, prestações de serviços e materiais de utilização no combate a pandemia da COVID19.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição,



remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

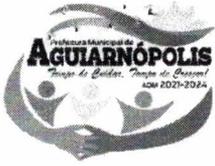
Art. 4º - A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º - A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, respeitando, no que couber, a Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020 e Emenda Constitucional nº 109/2021.

Art. 6º - Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º - Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º - Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, todas as medidas restritivas impostas, ou as que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



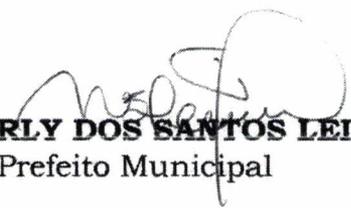
venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 9º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10- Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente Decreto foi
Devidamente publicada no placar
Oficial do Município e Portal da Transparência.*

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete